



**RESOLUÇÃO Nº 859/2018 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DE  
DUAS BARRAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Plenário da Câmara Municipal de Duas Barras RJ, na forma do art. 42, VII, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono e promulgo, na forma do art. 37, IV, da Lei Orgânica Municipal e R.I. a seguinte Resolução Legislativa:

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Duas Barras, a Escola do Legislativo de Duas Barras, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades Legislativas e afins.

**Art. 2º.** São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Duas Barras:

- I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras suporte conceitual e treinamento para a elaboração de Leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e Legislativa;
- II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;
- III - oferecer aos Servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- IV - qualificar os Servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos Legislativos;
- V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades Parlamentares e Políticas;



- VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças Comunitárias e Políticas;
- VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática Legislativa;
- IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, Estaduais e Federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;
- X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;
- XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;
- XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Duas Barras.
- XIII - manter uma biblioteca Legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira);
- XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;
- XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;



XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos Servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos Servidores;

XVIII - promover a valorização humana dos Servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

**Art. 3º** A Escola do Legislativo de Duas Barras é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras.

§ **único** - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

**Art. 4º** A Escola do Legislativo de Duas Barras tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ **1º** - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por Servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por Servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo, pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.



§ 2º - O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Duas Barras será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

**Art. 5º** As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse Público e não serão remuneradas.

**Art. 6º** A Mesa Diretora, no prazo de 60 (sessenta dias), instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Duas Barras.

**Art. 7º** A Escola do Legislativo de Duas Barras integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 8º** Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras RJ, 22 de novembro de 2018.

**Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras.**

**Armando Rosemberto Mattos Teixeira**  
Vereador/Presidente

**Dannyel Fernandes Costa Tostes**  
Vereador/Vice-Presidente

**Antonio José Feuchard do Couto**  
Vereador/1º Secretário

**Marcos Serpa Alves**  
Vereador/2º Secretário



ÚNICA E DEFINITIVA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 025/2018 DE 22 DE NOVEMBRO 2018.



ASSINATURA DO PRESIDENTE

**CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DE DUAS BARRAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Plenário da Câmara Municipal de Duas Barras RJ, na forma do art. 42, VII, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono e promulgo, na forma do art. 37, IV, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Resolução Legislativa:

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Duas Barras, a Escola do Legislativo de Duas Barras, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades Legislativas e afins.

**Art. 2º.** São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Duas Barras:

- I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras suporte conceitual e treinamento para a elaboração de Leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e Legislativa;
- II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;
- III - oferecer aos Servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- IV - qualificar os Servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos Legislativos;
- V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
PODER LEGISLATIVO

municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades Parlamentares e Políticas;

- VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças Comunitárias e Políticas;
- VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática Legislativa;
- IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, Estaduais e Federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;
- X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;
- XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;
- XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Duas Barras.
- XIII - manter uma biblioteca Legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;



XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos Servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos Servidores;

XVIII - promover a valorização humana dos Servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

**Art. 3º** A Escola do Legislativo de Duas Barras é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras.

§ **único** - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

**Art. 4º** A Escola do Legislativo de Duas Barras tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por Servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
PODER LEGISLATIVO

---

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por Servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo, pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º - O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Duas Barras será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

**Art. 5º** As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse Público e não serão remuneradas.

**Art. 6º** A Mesa Diretora, no prazo de 60 (sessenta dias), instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Duas Barras.

**Art. 7º** A Escola do Legislativo de Duas Barras integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 8º** Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras RJ,                    de                    de 2018.



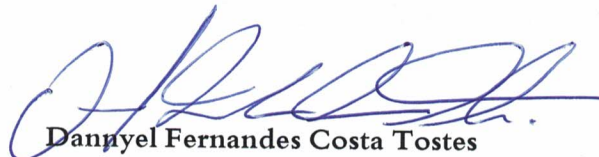



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO


---

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras.

**Armando Rosemberto Mattos Teixeira**  
Vereador/Presidente

  
**Danyel Fernandes Costa Tostes**  
Vereador/Vice-Presidente

  
**Antonio José Feuchard do Couto**  
Vereador/1º Secretário

  
**Marcos Serpa Alves**  
Vereador/2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Resolução ora apresentado dispensaria qualquer demais justificativa devido à importância de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta E. Casa de Leis.

No entanto, cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do Setor Público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
PODER LEGISLATIVO

Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste Projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo deste Município, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao Poder Público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo.


O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate salutar, onde doutrinas e opiniões serão confrontadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal. Vale lembrar a bem-sucedida experiência de outras Câmaras Municipais e, principalmente da Escola da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, onde funciona estrutura semelhante, desde 1993, com resultados extremamente positivos.

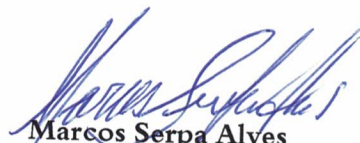
Duas Barras RJ, 22 de **NOVEMBRO** de 2018.

**Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras.**

**Armando Rosemberto Mattos Teixeira**  
Vereador/Presidente

  
**Dannyel Fernandes Costa Tostes**  
Vereador/Vice-Presidente

  
**Antonio José Feuchard do Couto**  
Vereador/1º Secretário

  
**Marcos Serpa Alves**  
Vereador/2º Secretário

PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO PROJETO RESOLUÇÃO  
LEGISLATIVA N° 025/2018;

**Ementa:** Projeto de  
Resolução n°  
25/2018, que  
"Dispõe sobre a  
criação da Escola  
do Legislativo no  
âmbito do  
Município de Duas  
Barras-RJ e dá  
outras  
providências", de  
autoria da Mesa  
Diretora do Poder  
Legislativo  
Municipal;

**I - RELATÓRIO**

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa, para a emissão de parecer jurídico, o Projeto de Resolução n° 25/2018, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo no âmbito do Município de Duas Barras-RJ e dá outras providências."

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

O Projeto de Lei n° 25/2018, de autoria da Mesa Diretora, objetiva criar a Escola do

Legislativo da Câmara Municipal de Duas Barras/RJ, oferecendo suporte conceitual de natureza técnico administrativa as atividades parlamentares e afins.

Conforme salientado nas justificativas, a implantação dessa Escola origina-se de demandas de parlamentares preocupados em criar um instituto destinado a aproximar a Câmara dos cidadãos, potencializando o debate político e fortalecendo o processo legislativo, além de capacitar servidores, cidadãos e agentes políticos, além de outras providências importantes.

Não há vícios que possam macular a presente preposição, estando a mesma em consonância constitucional, bem como com a legislação infraconstitucional, federal, estadual e municipal.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conclui-se pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº 25/2018.

É o parecer, s.m.j., que submeto a apreciação dos Nobres Edis que compõem as comissões.

Duas Barras, 19 de novembro de 2018.

Diego Mattos Wermelinger  
procurador Jurídico.



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### EMENTA DA PROPOSIÇÃO:

**Ementa:** Projeto de Resolução nº 25/2018, que “*Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo no âmbito do Município de Duas Barras-RJ e dá outras providências*”, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal;

Autor: **Mesa Diretora**

Relator: **Ilmº vereador Dannyel Fernandes Costa Tostes.**

### I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Resolução Legislativa 25/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo no âmbito do Município de Duas Barras-RJ e dá outras providências.

### II – PARECER DO RELATOR:

Por força constitucional, a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal é de sua própria competência, por consequência a Resolução é o instrumento normativo adequado para a criação e regulamentação do projeto Escola do Legislativo.

Logo, conclui-se que a melhor técnica é a utilização da Resolução Legislativa para tratar a matéria em análise, por tratar-se de assunto interno e de sua competência exclusiva, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 72;

Assim sendo, o meu parecer é PELA CONSTITUCIONALIDADE, do presente projeto de Resolução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

Duas Barras, 22 de novembro de 2018.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, aprova por unanimidade de Votos o **PARECER** prévio do Ilmo. senhor vereador Relator desta Comissão, no sentido de **APROVAR** o referido Projeto de Resolução apresentado, sem alterações.

Duas Barras, 27 de agosto de 2018.

**Diego Thurler Ornelas**  
Presidente da CCJ

**Dannyel Fernandes Costa Tostes**  
Relator da CCJ

  
**Antonio José Feuchard Do Couto**  
Membro da CCJ